



DECRETO Nº 1016, 23 DE JANEIRO DE 2019.



Estabelece critérios para pagamento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério no exercício 2019, conforme a Lei nº 11.738/2008.

**O PREFEITO DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO:**

Que o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Que o PSPN do magistério público da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro;

Que o reajuste do PSPN do magistério público da educação básica deve ser de 6,81%, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**DECRETA:**

Art. 1º O valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do quadro permanente do magistério da educação básica fica definido para o exercício 2019 em: Professor de nível I (PI) – 1.918,30, Professor de nível II (PII) – 2.110,13, Professor de nível III (PIII) – 2.321,14 e Professor de nível IV (PIV) – 2.553,25.

Art. 2º Ficam fixadas, na conformidade do Anexo Único deste decreto, as Tabelas Salariais do Magistério, conforme a Lei nº 003, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ**, aos 23 dias do mês de janeiro de 2019.

  
Renis Cesar de Oliveira  
Prefeito de Itajá

## **Piso salarial do magistério**

**Reajustado em 4,17%**

**2019**

	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>Nível I (PI)</b>	1.841,51	1.918,30
<b>Nível II (PII)</b>	2.025,65	2.110,13
<b>Nível III (PIII)</b>	2.228,22	2.321,14
<b>Nível IV (PIV)</b>	2.451,05	2.553,25

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 28 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e CONSIDERANDO:

A necessidade de revisão das estimativas das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para 2018, em face do comportamento da arrecadação no exercício; e

A necessidade de adequação dos repasses de recursos do Fundo de 2018, em decorrência da retificação do Censo Escolar de 2017, na forma do disposto na Portaria MEC nº 781, de 15 de agosto de 2018, resolvem:

Art. 1º O caput do art. 2º da Portaria Interministerial nº 10, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Fazenda - MF, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria Interministerial MEC/MF nº 10, de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os acertos financeiros decorrentes das alterações ora estabelecidas deverão ser realizados pelo Banco do Brasil S/A no prazo de trinta dias, a contar da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO REFINETTI GUARDIA  
Ministro de Estado da Fazenda



ANEXO II  
 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018  
 CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2018 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

RS 1,00

MESES	REPASSE	ESTADOS										TOTAL
		ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAIBA	PERNAMBUCO	PIAUI		
JAN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
FEV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
ABR	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
MAI	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUN	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
JUL	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
AGO	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
SET	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
OUT	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
NOV	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
DEZ	Comp. da União	27.395.576,75	72.498.332,88	168.469.425,76	86.631.893,69	200.945.848,34	217.361.730,52	10.759.902,54	35.407.417,60	48.065.114,16	867.535.242,24	
	Comp. ao Piso	3.043.952,97	8.055.370,32	18.718.825,08	9.625.765,97	22.327.316,48	24.151.303,39	1.195.544,73	3.934.157,51	5.340.568,24	96.392.804,69	
2019 (*)	Comp. da União	62.526.868,90	74.750.050,74	387.229.027,89	260.333.894,41	454.180.052,59	490.162.844,21	32.001.898,94	88.510.337,27	63.911.309,36	1.913.608.284,31	
	Comp. ao Piso	6.947.429,90	8.305.561,19	43.025.447,80	28.925.988,21	50.464.450,32	54.462.538,26	3.555.766,51	9.834.481,93	7.101.256,60	212.622.920,52	
<b>SUBTOTAL (A)</b>	Comp. da União	<b>391.273.789,90</b>	<b>944.730.045,30</b>	<b>2.408.862.137,01</b>	<b>1.299.916.618,69</b>	<b>2.865.530.232,67</b>	<b>3.098.503.610,45</b>	<b>161.120.729,42</b>	<b>513.399.348,47</b>	<b>640.692.679,28</b>	<b>12.324.029.191,19</b>	
<b>SUBTOTAL (B)</b> 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)	Comp. ao Piso	<b>43.474.865,54</b>	<b>104.970.005,03</b>	<b>267.651.348,56</b>	<b>144.435.179,85</b>	<b>318.392.248,08</b>	<b>344.278.178,94</b>	<b>17.902.303,27</b>	<b>57.044.372,05</b>	<b>71.188.075,48</b>	<b>1.369.336.576,80</b>	
<b>TOTAL GERAL (A+B)</b> (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)		<b>434.748.655,44</b>	<b>1.049.700.050,33</b>	<b>2.676.513.485,57</b>	<b>1.444.351.798,54</b>	<b>3.183.922.480,75</b>	<b>3.442.781.789,39</b>	<b>179.023.032,69</b>	<b>570.443.720,52</b>	<b>711.880.754,76</b>	<b>13.693.365.767,99</b>	

FORMULÁRIO DE CONTABILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB - ANEXO II - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018